Lei Municipal Nº 28/88, de 21 de outubro de 1988

Autoriza aumento de vencimentos e dá outras providências que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz Estado de Minas Gerais, efetivos em comissão, contratados, celetistas, pessoal do Ensino Municipal, aposentados e pensionistas no índice de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de outubro de 1988.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzado no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente, nas suas respectivas unidades, ficando ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações insuficientes, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 21 de outubro de 1988.

Reinô Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Derly Rodrigues
Oficial Administrativo